

第 25 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零九年六月二十四日，星期三



Número 25

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 24 de Junho de 2009

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 副刊

## SUPLEMENTO

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

第 227/2009 號行政長官批示：

對面臨甲型（H1N1）流感社區爆發的危險而採  
取的特別措施。..... 948

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2009:

Adopta as medidas especiais face a risco de surto de  
Gripe A (H1N1). ..... 948

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 227/2009 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條至第二十五條的規定，作出本批示。

一、根據流感應變協調中心對確診本澳首宗本土病例的風險評估，該病例是輸入病例經家居傳播引致的二代病例。根據其他地區的經驗，出現首宗本土病例後，會在短時間內發生本土爆發。鑑於本澳將面臨甲型（H1N1）流感社區爆發的危險，為做好流感大流行的必要準備，有需要自二零零九年六月二十四日起採取下列特別措施：

（一）限制或禁止感染、懷疑感染甲型流感（H1N1）或有受到該類傳染病感染危險的非本地居民進出澳門特別行政區；

（二）徵用財產或服務；

（三）免除公共實體為取得必要的財產或服務所需的若干法定手續；

（四）免除從外地前來澳門特別行政區從事與防治甲型流感（H1N1）有關工作且在當地具專業資格者的專業資格認可。

二、授予衛生局局長實施本批示所定措施的權力。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零九年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 23.º a 25.º da Lei n.º 2/2004, Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis, o Chefe do Executivo manda:

1. De acordo com a avaliação de risco feita pelo Centro de Coordenação da Gripe em relação ao primeiro caso confirmado local da Gripe A (H1N1), trata-se de um caso importado que se propaga em meio doméstico. Tendo em conta as experiências de outras regiões, após a confirmação do primeiro caso de contágio local, pode surgir, em breve, um surto de epidemia local. Face a risco de surto de Gripe A (H1N1) em Macau, por forma a se preparar bem para a pandemia de gripe, torna-se necessário adoptar as seguintes medidas especiais, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2009:

1) Imposição de restrições ou proibição de entrada ou saída da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) a pessoas não residentes infectadas, suspeitas de terem contraído ou em risco de contraírem a Gripe A (H1N1);

2) Requisição de bens ou serviços;

3) Dispensa de algumas formalidades legais necessárias à aquisição pelas entidades públicas de bens ou serviços indispensáveis;

4) Dispensa de reconhecimento da qualificação profissional a pessoas detentoras da mesma no local da sua proveniência, que venham à RAEM para exercer actividades relacionadas com a prevenção, controlo e tratamento da Gripe A (H1N1).

2. Os poderes para aplicar as medidas constantes do presente despacho são atribuídos ao Director dos Serviços de Saúde.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$2,00